



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 999 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, para fins de regularização fundiária, a outorgar escritura pública de doação à Renilda de Fátima Alves do Nascimento, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Tamarana aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em consonância com a Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX, com a Lei Federal nº 11.977/09, artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, bem como com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 86, inciso IX, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com encargo à Renilda de Fátima Alves do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 801.169.149-04, referente ao imóvel abaixo especificado:

"Certidão nº 5.650/13, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição da Comarca de Londrina: DATA de terras sob nº 04 (quatro), - da quadra nº 15 (quinze), com a área de 432,97 m<sup>2</sup>- situada no MUNICÍPIO DE TAMARANA, subdivisão do lote nº 128- da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca, sem benfeitorias - Havida em maior porção conforme transcrição nº 9.964 de 07.08.58 a averbação nº 9.964/1 de 06/08/62 e 9.964/2 de 28/07/97 - todas do 2º Distrito Imobiliário desta Comarca, (...)."

**Parágrafo único.** A doação objeto da presente Lei trata-se de uma medida de regularização fundiária, fundamentada na conclusão do Processo de Sindicância instaurado pelo Decreto nº 174/13, tendo em vista o reconhecimento de que a donatária tem posse ininterrupta e sem oposição do referido imóvel há mais de 40 (quarenta) anos, é atendida pelo Centro de Referência de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

(CRAS) do Município, está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e encontra-se incluída no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - Sub 50, cujo início das obras depende da regularização dos lotes.

**Art. 2.º** A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. - do projeto habitacional denominado “Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - Sub 50”, de interesse social.

**Art. 3.º** São estabelecidos os seguintes encargos para regularidade e manutenção da doação do imóvel qualificado no art. 1º desta lei:

**§ 1.º** Não poderá a beneficiária da doação alienar o imóvel, por qualquer modo, pelo prazo de 15 anos;

**§ 2º** A beneficiária da doação deverá residir no imóvel, sendo vedada a sua cessão, doação e aluguel, podendo albergar além da própria beneficiária seus familiares e eventualmente seus sucessores;

**§ 3.º** A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º.

**Art. 5º** Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de Novembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo